

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Saúde, o seguinte:

1.º O quadro de pessoal do Centro Regional de Coimbra do Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil, aprovado pela Portaria n.º 390/92, de 11 de Maio, e posteriormente alterado pelas Portarias n.ºs 447/92, de 29 de Maio, 135/93, de 6 de Fevereiro, 857/93, de 14 de Setembro, e 1228/93, de 26 de Novembro, é substituído, na área funcional de radionuclear da car-

reira técnica superior de saúde, pelo quadro anexo à presente portaria, de que faz parte integrante.

2.º A presente portaria produz efeitos reportados a 6 de Fevereiro de 1993.

Ministérios das Finanças e da Saúde.

Assinada em 5 de Dezembro de 1994.

Pelo Ministro das Finanças, *Norberto Emilio Sequeira da Rosa*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro da Saúde, *Adalberto Paulo da Fonseca Mendo*.

Quadro de pessoal do Centro Regional de Coimbra do Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
.....				...
Pessoal técnico superior	Física hospitalar	Técnica superior de saúde	Assessor superior	1
			Assessor	1
			Assistente principal/assistente	1
				...
.....				...

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Portaria n.º 25/95

de 10 de Janeiro

Manda o Governo, pelo Ministro da Justiça, ao abrigo do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 287/94, de 14 de Novembro, que os quadros de pessoal das Conservatórias do Registo Predial de Braga, Queluz e Santo Tirso sejam aumentados com um lugar de conservador auxiliar.

Ministério da Justiça.

Assinada em 15 de Dezembro de 1994.

Pelo Ministro da Justiça, *Maria Eduarda de Almeida Azevedo*, Secretária de Estado da Justiça.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 26/95

de 10 de Janeiro

Tendo em conta a proposta apresentada ao Ministério da Educação pela entidade titular do Instituto Superior de Línguas e Administração — Vila Nova de Gaia, estabelecimento de ensino superior reconhecido, de acordo e nos termos do Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto, pela Portaria n.º 791/89, de 8 de Setembro;

Considerando que aquela proposta foi elaborada sob a responsabilidade do competente conselho científico do Instituto Superior de Línguas e Administração — Vila Nova de Gaia;

Ao abrigo do artigo 67.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro:

Manda o Governo, pela Ministra da Educação, o seguinte:

1.º É alterado o plano de estudos do curso de Ciências Empresariais ministrado no Instituto Superior de Línguas e Administração — Vila Nova de Gaia, de acordo com o anexo à presente portaria.

2.º O novo plano de estudos substitui o aprovado pela Portaria n.º 603/90, de 31 de Julho, e considera-se em vigor a partir do ano lectivo de 1994-1995.

3.º Com uma carga horária global de 2640 horas, para a conclusão do curso com o plano de estudos ora aprovado passa a ser exigido a realização de:

- Pelo menos 120 unidades de crédito, sendo 90 do tronco comum e 30 da área de especialização;
- Entre as 30 unidades de crédito exigidas na fase de especialização, 17,5 deverão corresponder a disciplinas de frequência obrigatória e 12,5 a disciplinas de frequência optativa.

Ministério da Educação.

Assinada em 6 de Dezembro de 1994.

Pela Ministra da Educação, *Pedro Lynce de Faria*, Secretário de Estado do Ensino Superior.